



CONGRESSO NACIONAL

MPV 766
00307/S

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2017

Medida Provisória nº 766 de 4 janeiro de 2017

autor
Deputada Tereza Cristina

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Exclua-se do texto da MP 766 de 2016 o inciso III do Art.10 renumerando os demais incisos:

Art. 10. Implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

.....
III - a constatação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo Programa de Regularização Tributária - PRT ora proposto na Medida Provisória 766 é a prevenção e a redução de litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, bem como a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa.

O governo pretende com essa medida aumentar a arrecadação mediante a adesão daqueles inadimplentes ou envolvidos em processos administrativos e judiciais. Entretanto, para que haja a adesão desejada é necessário que as regras e condições oferecidas estejam completamente claras quanto a sua aplicabilidade e execução.

Fato esse que não se observa no Art.10 inciso III que apresenta a seguinte redação: ***“a constatação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;”*** Não existe uma definição legal do que venha a se configurar como “ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo” Tal situação deixa em aberto para que a SRF e a FGFN determinem de forma subjetiva analisem as situações dos aderentes ao PRT não ensejando



CD/17799.39342-43

uma segurança jurídica necessária. A Portaria PGFN nº 152, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária – PRT, não traz tal definição somente garante ao contribuinte a possibilidade de impetrar um recurso diante da decisão pela sua exclusão do programa.

Deputada Tereza Cristina
PSB-MS



CD/17799.39342-43